

MENSAGEM Nº 55, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 388/2019, que "Veda a utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios em Mato Grosso", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 29 de março de 2023.

Em síntese, a proposta normativa tem por objetivo "proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana, dos animais, sendo também incômodo a muitos moradores, além de atrapalhar o serviço da nossa Polícia Militar", nos termos da Justificativa inserida Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Ocorre que a competência para legislar sobre normas de direito civil, comercial, é privativa da União, conforme dispõe o artigo 22, incisos I, IV e XXIX, respectivamente, in verbis:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(grifo nosso)

Nesse sentido, ao dispor sobre a restrição de oferta de produtos e serviços por meio da vedação da utilização de queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios em Mato Grosso, o anteprojeto incorre em inconstitucionalidade formal.

Vale salientar que a repartição de competências, garante o princípio constitucional da segurança jurídica, pois restringe a atuação legislativa dos entes que deve dirigir toda atividade estatal, uma vez que produz proporcionalidade e estabilidade jurídica para o desempenho das tarefas administrativas.

Por outro lado, o projeto de lei afronta aspecto material da Constituição Federal de 1988, uma vez que viola o princípio da livre iniciativa expresso no artigo 1º, inciso IV, e no art. 170 que garante a possibilidade do cidadão comum participar do mercado sem a necessidade de autorização ou aprovação do Estado.

Evidente que diante do exposto, o Projeto de Lei sub exame, incorre em vício de inconstitucionalidade formal e material, uma vez que invade competência privativa da União para legislar sobre a matéria, e, ainda, viola o princípio da livre iniciativa expresso na Carta Magna.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 388/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 24 de abril de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 5abddf9a

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar